



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 132/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de março de 2021.

HORÁRIO: a partir das 09:30 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Frutal/MG

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Frutal/MG, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira, o PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto Municipal nº 11.700/2021, tornam público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 019/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO nº 132/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento, instalação, conversão de dados, treinamento e locação de software de controle para atender, de forma integrada, todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 6.661/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal, com sede na Praça Dr. França, 100 – centro, Frutal – MG, CEP: 38.200-066, iniciando-se no dia **11/03/2021, às 09:30 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal 11.700/2021.

Os envelopes contendo a proposta (n. 01) e os documentos de habilitação (n. 02) serão recebidos no endereço acima mencionado até as **09:30 horas do dia 11 de março de 2021**, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

termos e condições deste edital.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso e software, instalação, conversão de dados, treinamento e locação de software de controle para atender, de forma integrada, todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência anexo - Anexo I, que integra o presente Edital, compreendendo os seguintes itens, segue:

Item	Descrição	Qtde.	UN
01	Licenciamento para instalação dos Sistemas de Administração Pública.	01	Instalação
02	Instalação dos sistemas de Administração Pública.	500	Máquinas
03	Conversão de dados e importação da base atual	01	Sistema
04	Treinamento e Certificação dos Servidores na fase de implantação a serem ministrados a usuários do sistema.	500	Servidores
05	Custo mensal da locação do software com 2 (dois) suporte presencial fixo nas dependências da PM durante a vigência do contrato	12	Meses

1.2. Constituem serviços complementares ao objeto:

- a) Serviços de implantação dos sistemas que compreende a migração e customização de dados, disponibilização dos sistemas nos servidores e estações de trabalho disponíveis; capacitação e treinamento dos servidores públicos, consistente no ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema.
- b) Apoio técnico à distância que consiste na oferta de serviços técnicos, realizados à distância, para solucionar, verbalmente ou por escrito, questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado, de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede, instalação de servidores, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- c) Atualização do sistema que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades.
- d) Manutenção do sistema que corresponde aos serviços de informática necessários para a correção de eventuais erros detectados.
- e) Serviços avulsos de treinamento pessoal e/ou virtual que vierem a ser requisitados pela contratante após o término dos serviços de implantação dos sistemas, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos.
- f) Suporte técnico presencial fixo que consiste na presença de técnico da contratada nas dependências do contratante, para prestar assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso dos sistemas contratados, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento desta prefeitura.

1.3. A entrega dos produtos/serviços deverá ser conforme edital e termo de referência.

1.4. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I.

1.5. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.6. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.6.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.7. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.8. A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências legais que venham surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.

1.9. A proponente deverá disponibilizar à contratante, mesmo após término do contrato, o programa executável para futuras consultas e impressões.

1.10. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- a) anexo I – termo de referência;
- b) anexo II – modelo de carta de credenciamento;
- c) anexo III - modelo de procuração;
- d) anexo IV – modelo de proposta financeira;
- e) anexo V – minuta de contrato;
- f) anexo VI – modelo de declaração para Credenciamento.
- g) anexo VII - modelo de declaração diversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.
- b) consorciada;
- c) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais licitados;
- f) estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal ou que foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Leis Federais nº 8.666/93 e n. 10.520/2002;
- g) que não estejam legalmente constituídos;
- h) que não satisfaçam as exigências editalícias;
- i) que sejam integradas por servidores ou diretores da Prefeitura do Município de Frutal/MG, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- j) que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal/MG, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.
- k) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários.

2.2. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

2.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1. Aos interessados, será ofertada a oportunidade de realizarem visita técnica às secretarias, divisões e setores administrativos desta Prefeitura Municipal, de maneira que as licitantes possam obter informações de cunho técnico para a realização da implantação, treinamentos e preparação do sistema, para quantificação de serviços necessários e auxílio na elaboração de proposta de preços a ser apresentada, bem assim, para a obtenção de todos os esclarecimentos tidos como relevantes quanto aos serviços a serem contratados.

3.2. A realização da visita técnica não será obrigatória para participação do certame licitatório, mas representará significativa oportunidade de esclarecimento para todos interessados, pois poderão tomar conhecimento acerca das condições da rede de dados, das disponibilidades e velocidades de conexões web, do parque de computadores, impressoras, servidores e ativos de rede, bem como, dos diversos sistemas atualmente utilizados e suas respectivas funcionalidades, já que é condição de habilitação que os licitantes interessados declarem que irão atender, em período não superior ao da implantação estabelecida neste termo, todas funcionalidades sistêmicas já utilizadas pelos diversos setores desta Prefeitura.

3.3. A visita técnica será realizada mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (34) 3423-2830, a ser marcada com a técnica responsável, Esthefane Freitas Ferreira, em dias úteis, de 08h às 11h e das 12h30min às 18h, no período de 01/03/2021 a 10/03/2021.

3.4. A visita deve ser realizada pelo representante da empresa licitante.

3.4.1. Cada representante somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

3.5. A empresa receberá Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

3.6. Considerando que a visita nos locais de prestação dos serviços não pode limitar a continuidade da licitante na competição, bem como que o licitante pode avaliar, por sua conta e risco, se a vistoria é ou não necessária para formulação da proposta, não será exigida a apresentação de atestado de visita técnica para fins de credenciamento ou habilitação do vencedor.

IV - DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.1. - Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente, através da apresentação de **CÓPIA AUTENTICADA** do contrato social e/ou instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, **CÓPIA AUTENTICADA** do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) indiretamente:

b.1.) por meio de procuração em **VIA ORIGINAL**, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência, e com **FIRMA RECONHECIDA**; ou

b.2.) por meio de carta de credenciamento específica em **VIA ORIGINAL**, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência, e com **FIRMA RECONHECIDA**.

b.3.) **NÃO SERÃO ACEITAS** procurações ou cartas de credenciamento apresentadas em cópia simples, ou em cópia autenticada e/ou que não contenham o reconhecimento de firma.

4.2. - O reconhecimento de firma só será dispensável se o cidadão/licitante que assinou o documento, apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento.

4.3. - A autenticação de cópia de documento só será dispensável se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018.

4.4. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,

c.) assinar contrato.

4.5. Os documentos exigidos nas cláusulas acima deverão ser apresentados para o Pregoeiro, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA, e os reterá anexando-os ao processo.

4.6. A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da reunião de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, mas apenas no indeferimento do credenciamento e neste caso o licitante não poderá ofertar lances, manifestar-se ou apresentar refutações, contudo, poderá manifestar intenção de recurso em face da habilitação do licitante vencedor.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.7. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

4.8. Os interessados ou seus representantes, no ato do credenciamento e FORA dos envelopes n. 01 ou n. 02, apresentarão declaração que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) se responsabiliza pela entrega do objeto e pela observância de suas especificações;
- c) inexistente qualquer fato impeditivo à participação;
- d) é microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, em se tratando de microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

4.9. A falta da apresentação das declarações importará no indeferimento do credenciamento.

4.10. Os documentos exigidos para o credenciamento e para a habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, com exceção das certidões, procuração e carta de credenciamento que devem ser apresentadas **OBRIGATORIAMENTE EM VIA ORIGINAL**, não sendo aceitas cópias.

V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. - Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos necessários para a habilitação deverão ser entregues até a data, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

5.2. Os envelopes nº 01 – Proposta Financeira e nº 02 – Documentação/Habilitação, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão ser fechados e rubricados, contendo em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG
PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021 –
PROCESSO nº 132/2021
ABERTURA DIA 11/MARÇO/2021, ÀS 09:30 HORAS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021 –
PROCESSO nº 132/2021
ABERTURA DIA 11/MARÇO/2021, ÀS 09:30 HORAS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

5.3. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

5.3.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no item anterior e adicionalmente:

a) referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "número da licitação", "número do processo", e, "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".

5.4. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimento do Pregão, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

5.5. A Prefeitura Municipal de Frutal/MG não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

5.6. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

VI - PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. - A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, **firma reconhecida**, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa.

6.1.1. - O reconhecimento de firma só será dispensável se o cidadão/licitante que assinou o documento, apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.2. - O envelope nº 01 – contendo a proposta financeira, assinada, datilografada ou impressa em **01 via**, redigida em Português, em páginas numeradas, sem emendas, ressalvas ou rasuras deverá conter, sob pena de eliminação automática do licitante:

- a) nome completo, endereço e CNPJ da licitante;
- b) número do Processo de Licitação e do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital.
- d) **preço unitário POR ITEM** e total, em moeda corrente nacional, com até **duas casas decimais**, em algarismo e por extenso, incluídos tributos incidentes e transporte;
- e) **validade da proposta**: 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- f) **condições de pagamento**: mensais, de acordo com as entregas e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais com o aceite do encarregado pelo departamento municipal;
- g) **prazo de início e entrega**: em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- h) **prazo de pagamento**: em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da nota fiscal;
- i) local, data, identificação e assinatura do proponente.

6.3. - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos e encargos tributários relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4. - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.5. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições, especificações e prazos estabelecidos no edital;
- b) apresentem **VALOR UNITÁRIO** ou **VALOR GLOBAL** superiores aos limites estabelecidos no **Anexo II - termo de referência**, para este fim fixados em:-

Item	Descrição	Qtde.	UN	R\$ Preço unitário	R\$ Preço Total
01	Licenciamento para instalação dos Sistemas de Administração Pública.	01	Instalação	R\$ 61.750,00	R\$ 61.750,00
02	Instalação dos sistemas de Administração Pública.	500	Máquinas	R\$ 106,75	R\$ 53.375,00
03	Conversão de dados e importação da base atual	01	Sistema	R\$ 70.900,00	R\$ 70.900,00
04	Treinamento e Certificação dos Servidores na fase de implantação a serem ministrados a usuários do sistema.	500	Servidores	R\$ 127,65	R\$ 63.825,00
05	Custo mensal da locação do software com 2 (dois) suporte presencial fixo nas dependências da PM durante a vigência do contrato	12	Meses	R\$ 73.100,00	R\$ 877.200,00
TOTAL					R\$ 1.127.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.6. - O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.

6.7 - Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante o período inicial de vigência contratual.

6.8. - Uma vez apresentada a proposta financeira não será aceita sua retirada ou sua desistência, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descrito da proposta financeira que apresentar.

6.8.1. - O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida pela cláusula 18.1, alíneas “f” e “g” deste edital.

VII - DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. - O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - b.1) não será necessário apresentar o documento acima se o licitante já tiver apresentado-o no credenciamento.

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

REGULARIDADE FISCAL

7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via internet;

7.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.4. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação da Certidão de Regularidade e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ou Certidão Positiva com efeitos Negativos de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida via internet, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.5. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90) – obtida via internet;

7.6. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.**

7.7.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de abertura dos envelopes.

7.8. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta.

7.9.1. No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

7.9.2. No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

7.9.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

7.10. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, com firma reconhecida, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante.

7.11. A boa situação financeira das empresas proponentes deverá ser demonstrada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

a) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

b) índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{EN} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

c) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo **ELP** = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.12. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

7.13. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 112.705,00** (cento e doze mil, setecentos e cinco Reais), ou seja, 10% do valor estimado da contratação, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais;

7.14. O capital social de que trata a cláusula anterior poderá ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

7.14.1. Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

7.14.2. Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

7.14.3. Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

7.15. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.15.1. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.16. A comprovação da qualificação técnica será feita mediante apresentação de 01 ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional, que comprove já haver prestado o serviço objeto da presente licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público responsável pela emissão do atestado, constando a descrição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

serviços executados, o nome do ente público, CNPJ, endereço, o representante legal ou autoridade responsável pela emissão. O atestado também deverá conter o nome da empresa licitante, com seu respectivo CNPJ, endereço da sede e o prazo da prestação dos serviços, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços.

7.16.1 Os atestados deverão ser acompanhados do respectivo contrato de prestação de serviços, para fins de comprovação de autenticidade das informações atestadas.

7.17. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

7.18. Declaração que os sistemas fornecidos atendem a todas as especificações referentes ao Sistema de Prestação de Contas Mensal – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.19. Declaração do licitante, **EM VIA ORIGINAL E COM FIRMA RECONHECIDA**, que:

7.19.1. se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela apresentação do ensaio tecnológico e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7.19.2. aceita e se submete às normas do presente edital;

7.19.3. não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei nº 9.854/99 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.19.4. nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 12 da Lei Federal n. 8.449/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

7.19.5. é microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;

7.19.6. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (MODELO/SUGESTÃO ANEXO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.19.7. que examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

7.19.8. que o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.

7.19.9. que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos.

7.20. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal/MG aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.21. Para que microempresas e empresas de pequeno porte tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar dentro do ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTAÇÃO comprovante de tal enquadramento perante a Junta Comercial, por todos os meios juridicamente idôneos.

7.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.24. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. - O julgamento das propostas será feito de forma unitária, sendo vencedor aquele que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração pelo Pregoeiro das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

8.3. - Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.

8.4. - A sessão pública será única e dela serão lavradas atas circunstâncias a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.4.1. - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

8.4.2. - Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura, será declarada suspensa pelo pregoeiro e sua continuidade ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

8.5. - Concomitantemente aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.6. - Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pelo Pregoeiro e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

8.7. - Abertos os envelopes com as propostas, o Pregoeiro procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as cláusulas deste edital.

8.8. - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.9. - Serão realizadas rodadas de lances verbais para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

8.10. - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.11. - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.12. - Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.13. - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREÇO GLOBAL.

8.14. - Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

8.15. - A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

8.16. - Encerrada a etapa de lances por conta de terem atingido o valor mínimo aceito para o valor unitário e havendo licitantes empatadas, o pregoeiro realizará o sorteio entre elas e declarará vencedora aquela sorteada.

8.17. - Encerrada a etapa de lances sem ocorrência da hipótese descrita no item 7.16 deste edital, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.18. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.19. - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.19.1. - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

8.20. - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.21. - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22. - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23. - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

8.24. - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.25. - Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.25.1. - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.25.2. - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

8.25.3. - Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

8.25.4. - No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.26. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.27. - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.28. - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será aberta a fase do TESTE DE CONFORMIDADE e ao final, será verificado o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.29. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.30. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.31. - A Prefeitura Municipal de Frutal/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

8.31.1. - Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.32. - Constatado o atendimento pleno dos requisitos do TESTE DE CONFORMIDADE e de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

8.33. - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

8.34. - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.35. - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

8.36. - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.37. - Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.38. - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

IX – TESTE DE CONFORMIDADE – DEMONSTRAÇÃO - AMOSTRA

9.1. O teste de conformidade/amostra visa a verificação dos sistemas ofertados pela licitante vencedora com as especificações e demais exigências deste edital.

9.1.1.- A amostra do objeto será solicitada somente da licitante classificada em primeiro lugar, para garantir que esta solução atende a todas as exigências **do Anexo I deste edital**.

9.1.2. A demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, em data e horário definidos pelo pregoeiro juntamente com a licitante, e poderá ser acompanhada por todos os participantes da licitação.

9.1.3.- A licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar a apresentação da amostra dos sistemas ofertados, implantando os mesmos em computadores de sua propriedade para garantir que atendem a todas as funcionalidades exigidas pelo edital.

9.1.4. O teste de conformidade iniciará em 48 hs, em dia e horário determinados pelo responsável do Setor de Administração de Rede da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, no dia da sessão pública de julgamento, sendo que a licitante terá até 05 (cinco) dias para demonstração do sistema e cada item do edital deverá ter até 10 minutos para ser demonstrado e não poderá passar para o item seguinte sem ter concluído o item anterior.

9.1.5. A licitante vencedora deverá atender integralmente todos os itens em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ordem sequencial do termo de referência do edital.

9.2. A amostra será avaliada para verificação do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, com emissão de parecer técnico pelos responsáveis de cada setor, abaixo descritos e equipe de apoio:

Contabilidade e Controle Interno: Esthefane Freitas Ferreira.

Tesouraria: Esthefane Freitas Ferreira.

Folha de Pagamento: Glaice Mar Cardoso Oliveira Souza.

Tributos e Nota Fiscal Eletrônica: Claiton Antônio Leali.

Licitação e Diário Oficial do Município: Christiane Souza Ferreira.

Almoxarifado e Patrimônio: Frank Silva Castro.

Frotas: Rosângela Paula Assunção.

Secretaria e Protocolo: Claiton Antônio Leali.

Secretaria de Saúde: Érika Cristina Batista Silva

Secretaria de Educação: Gabriela de Oliveira Borges

Controle Interno: Elisângela da Silva

9.3. Os requisitos técnicos dos sistemas demonstrados pela licitante serão avaliados por Comissão Especial, instituída pelo Decreto Municipal n. 11.827 de 25 de fevereiro de 2021, designada pra esse fim;

9.3.1. A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será lavrada em Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Especial e será encaminhada ao Pregoeiro que ficará encarregado de dar a publicidade à mesma.

9.3.2. Após a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar a demonstração do “Sistema Proposto”, apresentando todas as funcionalidades requeridas no certame em estrita obediência ao TESTE DE CONFORMIDADE.

9.3.3. A apresentação deverá ser feita em ambiente simulado pelo proponente, contando com todos os equipamentos e conexões que o mesmo considerar necessárias, de modo a realizar EM TEMPO DE EXECUÇÃO, ou seja: cada funcionalidade deverá ser simulada contemplando inclusões de dados, exclusões de dados, alterações de dados, emissões de relatórios, gerações de consultas, produção de arquivos, enfim a realização efetiva de cada item constante em cada requisito exigido.

9.3.4. A fim de compor os autos do processo, como prova irrefutável das operações realizadas, conforme exigências da comissão julgadora e por amostragem, deverão ser impressos relatórios e logs das operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

realizadas, durante a apresentação.

9.3.5. Caso, o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, o mesmo deverá ser desclassificado e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, deverá ser convocado para o mesmo processo de demonstração.

9.3.6. Esta etapa deverá ser realizada até que um proponente consiga atender ao quanto exigido no certame.

9.3.7. Caso nenhum proponente seja habilitado a Prefeitura Municipal de Frutal deverá encerrar o certame sem proceder à homologação do objeto a nenhum dos interessados.

9.3.8. As apresentações dos licitantes deverão ser integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários.

9.3.9. Os arquivos gerados deverão ser juntados ao processo a fim de transmitir completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

9.3.10. A apresentação a que se refere o item anterior deverá ocorrer nos prazos estipulados no edital convocatório.

9.3.11. A Proponente declarada vencedora do certame na fase de lances, deverá preparar uma amostra do ambiente real de uma Prefeitura em 2 (dois) modelos:

a. 1 (um) servidor de dados, 1 (um) servidor de domínio e 2 (duas) estações de trabalho executando os sistemas e banco de dados com Sistema Operacional de código livre (Linux).

b. 1 (um) servidor de dados, 1 (um) servidor de domínio e 2 (duas) estações de trabalho executando os sistemas e banco de dados com Sistema Operacional de código fechado (Windows).

9.3.12. A exposição ocorrerá em espaço físico determinado pela Prefeitura. Os projetores, computadores, impressoras, ativos de rede e outros materiais a serem utilizados na demonstração, deverão ser todos eles, de propriedade do proponente.

9.3.13. Caso o Proponente entenda que existem outros recursos necessários à exposição, o proponente deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação.

9.3.14. Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer dos licitantes.

9.3.15. A Prefeitura deverá designar equipe técnica para avaliar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

demonstrações.

9.3.16. Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.

9.3.17. Os itens a serem demonstrados deverão obedecer à ordem constante neste Termo de Referência, e nenhum item poderá ser apresentado antes que o item anterior seja efetivamente demonstrado, isto é, itens não poderão ser saltados, ou deixados para depois no processo da apresentação.

9.3.18. O teste de conformidade poderá ser filmado pela Equipe de avaliação.

9.4. O licitante que não atender o constante do subitem 9.3 será desclassificado do certame.

9.5. No caso de desclassificação da licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicáveis todas as disposições, na busca da proposta mais vantajosa.

9.6. Para a apresentação, a licitante deverá apresentar todos os itens de sistemas em equipamento(s) de uso próprio, não sendo permitido a utilização de Estrutura de Rede LAN ou WAN ou outra da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

9.7. A licitante considerada apta no teste de conformidade e sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.8.- Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, motivada imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

9.9.- Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

10.3. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Sr. Prefeito Municipal para julgamento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.7. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

10.8. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

10.9. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo deste Edital.

11.2. O Adjudicatário deverá, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, estabelecido na Praça Dr. França, 100 – centro, Frutal – MG, CEP: 38.200-060, para assinar a Minuta de Contrato.

11.2.1. A convocação se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *fac-símile*, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a tenha recebido.

11.3. O simples silêncio do Adjudicatário à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do Contrato.

11.4. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Minuta de Contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11.4.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *fac-símile*, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

11.4.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

11.4.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.

XII - PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

12.1. - O objeto deste certame deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos especificados neste edital, observadas ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. - Os prazos e condições de execução do contrato terão início imediato após assinatura do contrato;

12.3. - O valor de cada produto não sofrerá reajuste, salvo quando houver prorrogação do prazo de vigência contratado e desde que permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico e, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha.

12.4. - O pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria, mediante a efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e atestado de entrega do objeto.

12.5. - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da nota fiscal.

XIII – DO CONTRATO

13.1. - O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos.

13.2. - Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Frutal/MG, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

13.3. - As obrigações decorrentes do presente Pregão Presencial constarão do termo de contrato, cuja minuta é parte integrante deste e obrigam as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.4. - O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias após homologação, o qual será lavrado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e n. 10.520/2002 e mediante os termos da proposta apresentada, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. - O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4.2. - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

13.5. - Decorridos **02 (dois)** meses da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.6. - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13.7. - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Frutal/MG poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do Termo de Referência e Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.8. - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados e equipamentos utilizados.

13.9. - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

XIV – REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

14.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.3. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Frutal/MG, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

XV - DO REAJUSTE

15.1. Não incidirá nenhuma forma de reajuste sobre o valor aqui contratado e durante o período inicial de vigência.

15.2. Será permitido o realinhamento de preço apenas em caso de prorrogação contratual, ocasião em que será adotado o IGPM acumulado no período.

XVI – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os produtos que, a critério da Prefeitura do Município não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município no mesmo registro.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum produto fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município e conforme as condições previstas neste instrumento.

16.4. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município, este poderá ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.5. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município, poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os produtos para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

17.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

17.3. A Prefeitura do Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

17.4. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

17.5. A contratada deverá observar, na execução do contrato, as condições administrativas e técnicas fixadas pela Prefeitura do Município.

XVIII - SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.

b) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

b.1.) O simples silêncio à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

e) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- h) rescisão contratual;
- i) demais previstas neste edital e na Lei Federal n. 10.520/2021.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente, a saber:-

FICHA 072

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0001 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MUN. ADMINIST. RECUR. HUMANOS

3390 40 – SERV. TECNOL. INFORM. E COMUNICACAO – P. JURÍDICA

XX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na com sede na Praça Dr. França, 100 – centro, Frutal – MG, CEP: 38.200-060, telefone (34) 3423-2850, (34) 3423-2854 e (34) 3423-2891, em dias normais de expediente, **no horário das 13:00 às 18:00 horas.**

20.2. - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e serão solucionados pelo Pregoeiro.

Frutal/MG, 24 de fevereiro de 2021.

Marcos Vinicius de Oliveira Freitas
Pregoeiro

Regina Carmélia de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Presidente da Comissão de Licitações

Christiane Souza Ferreira

Kelly Cristina Camargos

Membros da Comissão

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito de Frutal/MG

Elaborado por: _____

Bottaro e Ribeiro Sociedade de Advogados
Assessoria Jurídica